



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**LICITAÇÃO Nº 1/2019-002SEMSI**  
**MODALIDADE:** CONVITE  
**TIPO:** Menor preço  
**REGIME DE EMPREITADA:** Preço Unitário  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** Adjudicação Global

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão  
**LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao caso.**  
**LOCAL DA REUNIÃO:** MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA.  
**FONE PARA CONTATO:** (94)3356-3482

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, por intermédio Prefeitura Municipal de Parauapebas, mediante a Comissão Permanente de Licitação devidamente designada, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, que será executado pelo Regime de Empreitada por preço unitário e Adjudicação Global, de acordo com o que determina o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso, para atender o objeto constante deste Instrumento Convocatório, mediante as condições a seguir estabelecidas neste ato convocatório.

**DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

**LOCAL:** MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA.

**DATA:** 05/09/2019 **HORÁRIO:** 11:00h

**TELEFONE(S) PARA CONTATO:** (94)3356-3482

1. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora e local já estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

**DO OBJETO**

2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de paisagismo, nas instalações da base da Guarda Municipal de Parauapebas - GMP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3. Poderão participar desta licitação as contratadas convidadas, cadastradas ou não junto à Comissão de Licitações e Contatos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, desde que sejam do ramo pertinente ao objeto licitado e que comprovem



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



possuir todos os requisitos habilitatórios previstos, bem como satisfaçam as exigências, especificações e normas deste Instrumento Convocatório e seu (s) anexo (s). Podendo também participar os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

**4. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, E DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015.**

4.1. As licitantes deverão apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte dos serviços, admitido o percentual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal.

4.1.1. Deverá ser dada preferência às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

4.1.1.1. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes, em suas propostas, com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

4.3. A empresa contratada compromete-se alternativamente.

a. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b. Demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

4.4. É de responsabilidade da contratada a padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

4.5. O disposto no item 4.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

4.6. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

a. microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sediada local ou regionalmente;

b. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;

c. consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



4.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que viabilizados pelo sistema integrado de informações utilizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

5. Não poderão participar desta licitação:

5.1. Licitante que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, salvo, com a devida observância da condicionante, constante da alínea "a" do item 13.1.6.2.

5.2. Licitante que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, esteja suspensa de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.3. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.4. Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

5.5. Licitante cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

6. Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus (s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7. A participação da licitante na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado ao disposto no do art. 41, da Lei 8.666/93.

#### **DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

8. Cada contratada far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante legal o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório do subscritor.

8.1. As empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais ou Cooperativas, para efeito de tratamento diferenciado, deverão apresentar, durante esta fase, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ( cf. Anexo III.a) deste Instrumento Convocatório. A não entrega desta declaração indicara que a contratada optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

9. A instituição de representante legal perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope HABILITAÇÃO e PROPOSTA, no local, data e horário indicados neste Instrumento Convocatório, ocasião em que o representante se identificará aos membros da Comissão Permanente de Licitação, entregando-lhes cópias autenticadas em cartório ou originais e cópias, que serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial da cédula de identidade e dos documentos mencionados nos subitem 10 e 11 infra, os quais serão analisados quando do início da sessão de abertura.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



10. Quando o representante legal for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá ser apresentada, na forma do subitem 9, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, o contrato social ou a ata de assembleia geral da contratada e da cédula de identidade, a fim de comprovar a qualidade do representante legal.

11. Quando o representante legal for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar, ainda, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, os documentos exigidos no subitem 10, obedecendo ao disposto no subitem 9, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo V deste Instrumento Convocatório, ou de instrumento particular de procuração outorgado pela contratada, com firma reconhecida do subscritor ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor par fins de verificação da autenticidade da correspondente assinatura, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, devendo constar o endereço, telefone e e-mail para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

12. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 9 a 11 não inabilitará a contratada, mas impedirá o representante legal de se manifestar, realizar apontamentos sobre as outras concorrentes e de responder pela contratada.

#### **DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

13. As contratadas deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no envelope "A":

##### **13.1. As pessoas jurídicas não cadastradas deverão apresentar:**

###### **13.1.1 - Habilitação jurídica**

a) Cédula (s) de identidade (s):

- Do (s) representante (s) legal (is) da empresa, incluindo os sócios ou;
- Da pessoa física, se for o caso.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: O contrato social deverá ser apresentado com todas suas alterações, ou poderá ser apresentado na sua forma consolidada.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**13.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente e compatível ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal ( Certidão Negativa de Débitos) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**13.1.3. Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal:**

- a) Declaração da contratada que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Anexo III.b deste Instrumento Convocatório, para fins ainda do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**13.1.4. Da visita técnica: Dispensada.**

**13.1.5. Documentação Relativa à Qualificação Técnica**

13.1.5.1. A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste Convite.

- a) A comprovação de aptidão referida no item 13.1.5.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de equipamentos/máquinas propostas no QQP, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Processo Licitatório.
- b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Convite, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

**13.1.6. Qualificação Econômico-Financeira;**

13.1.6.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da contratada;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da contratada, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da contratada, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da contratada, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CCFC nº 1.402/2012

13.1.6.2 - certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da licitante;

- a) A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objetivo da licitação.

**13.2. As pessoas jurídicas cadastradas deverão apresentar;**

a) CRC (certificado de registro cadastral) vigente, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, através da Comissão de Licitações (conforme procedimento já praticado e arquivado neste Setor, válidos por, no máximo, um ano a partir de sua expedição) ou todos os documentos de habilitação.

b) Alterações dos documentos citados no subitem 13.1.1 realizadas após a expedição do CRC vigente da contratada.

13.2.1 - O CRC (certificado de registro cadastral) vigente, constante do item 13.2, alínea "a", substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/93 (itens 13.1.1 a 13.1.5 deste Instrumento Convocatório) quanto às informações disponibilizadas na respectiva pasta cadastral arquivada neste Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, devendo a contratada observar as seguintes situações:

a) O CRC (certificado de registro cadastral) vigente não substitui os documentos diretamente ligados ao objeto e não disponibilizados no respectivo cadastro;

b) A contratada que optar por apresentar o CRC (certificado de registro cadastral) deverá observar a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, tendo em vista as especificidades relacionadas a cada uma;

14. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todas da mesma filial, com exceção de documento válido para matriz e filial conjuntamente.

15. Os documentos referidos nos subitens anteriores, poderão ser apresentados em FOTOCÓPIAS, exceto fax, as quais só terão validade se autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos documentos originais.

16. Fora do envelope "A", a Comissão Permanente de Licitação não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá a contratada fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão Permanente de Licitação.

17. A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 1/2019-002SEMSI**  
**DATA E HORA:**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DA PROPOSTA DE PREÇO**

18. A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS /PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 1/2019-002SEMSI**  
**DATA E HORA:**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**ENVELOPE "B" – PROPOSTA**

19. A proposta de preços deverá ser entregue em via original - qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão Permanente de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico) ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável.

20. Para a apresentação do (anexo I) proposta de preços, a contratada poderá usar a planilha padrão, anexo a este Instrumento Convocatório, ou apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma. No formulário, serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

- a) Razão Social, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo da sede da proponente;
- b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";
- c) Valor individual e total dos itens, expressos em reais, estando inclusos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros, demais ônus fiscais;
- d) Data e assinatura do representante legal;

21. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

21.1. A proposta deverá ser formalizada para os itens de interesse da licitante e deverá conter a discriminação/composição unitária detalhada dos equipamentos/ máquinas ofertados, com valores unitários contemplando todos os insumos necessários, operadores, alimentação, EPI'S, depreciação, seguro dos equipamentos/máquinas, dentre outros, com valor total da proposta, prazo de validade da proposta e prazo para entrega dos equipamentos, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor. Deverão ser indicados as marcas e modelos do equipamentos/máquinas/ implementos que atenderão as especificações solicitadas.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.2. No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos;

21.3. O licitante deverá apresentar toda a documentação solicitada no Instrumento Convocatório desta licitação;

### DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

22. A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao caso.

23. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

24. A Comissão Permanente de Licitação receberá, na data e horário indicados neste Instrumento Convocatório e na presença dos representantes legais das contratadas que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

25. Abertos na referida sessão, os envelopes "A" e alusivos aos documentos de habilitação, os membros da Comissão Permanente de Licitação procederão à numeração e rubrica nos documentos. Em seguida, os documentos serão rubricados pelos demais contratadas presentes.

26. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das contratadas habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

27. As contratadas que não atenderem integralmente a todas as exigências para habilitação deste instrumento convocatório, serão considerados inabilitados e terão devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B", contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os contratadas.

28. A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas dos contratadas inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

29. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-la posteriormente, tanto os proponentes que não compareceram como os que, mesmo tendo comparecido, não consignaram em ata os seus protestos.

30. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os contratadas habilitados, a abertura dos envelopes "B".

31. Abertos os envelopes "B" alusivos às Propostas de Preços, os membros da Comissão Permanente de Licitação procederão à numeração e rubrica nos documentos. Em seguida, os documentos serão rubricados pelos demais contratadas.

32. A Comissão Permanente de Licitação, através dos membros, poderá resolver pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, os membros da Comissão Permanente de Licitação adotarão o seguinte procedimento: verificarão a conformidade das propostas com as exigências do



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Instrumento Convocatório - "DA PROPOSTA DE PREÇOS", desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

33. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

34. Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

35. Na data da divulgação das contratadas classificadas no certame, a Comissão Permanente de Licitação lembrará o prazo para recebimento de recursos, definidos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

36. Serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Instrumento convocatório.

37. Não serão consideradas as propostas com preços excessivos (acima dos valores orçados nesta licitação) ou inexequíveis.

38. Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço.

39. Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todas as contratadas serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

40. Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

41. À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelas contratadas, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pela Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos acerca do (s) serviço (s) proposto (s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelas contratadas num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido (s) item (ns).

#### **DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

42. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



43. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO e será realizado da seguinte forma:

43.1. **PROVISORIAMENTE**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

43.2. **DEFINITIVAMENTE**, até 05(cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

44. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

44.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

44.2. O fornecedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO.

44.3. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

45. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato e dar-se-á satisfeitas as seguintes condições:

45.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

45.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

45.3. Entrega no prazo, local e horários previstos;

46. O recebimento definitivo dar-se-á:

46.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

46.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;

46.3. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

46.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO.

46.5. A fiscalização será exercida por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



ocorrências, comunicando a Administração para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

46.6. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da SEMSI ou de seus agentes e prepostos.

46.7. O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do produto, emitindo o recibo correspondente, e fazendo o respectivo atesto na Nota Fiscal.

46.8. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

46.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

46.10. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

#### **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

47.1. Os serviços serão realizados na nova sede da Guarda Municipal de Parauapebas, localizada na Rodovia PA-275, Km 58, em área integrante da Fazenda Lagoa correspondente a 148.247m<sup>2</sup>, localizada na área rural, Gleba Taboca, Município de Parauapebas – PA, objeto do Contrato de Comodato nº 2822018 celebrado em 13/04/2018 entre Vale S.A e Prefeitura Municipal de Parauapebas, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI;

47.2. Verificar se toda a área a ser plantada encontra-se limpa e desobstruída de entulhos; retirar o mato e ervas-daninhas, eliminando as raízes; revolver a terra eliminando os torrões em toda área de plantio; verificar a existência de tabulações de elétrica, hidráulica e esgoto; nos locais onde será implantada a vegetação preparar o solo descompactando-o e nivelando-o e deixar a terra perfeitamente nivelada;

#### **DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

48. Caberá à CONTRATANTE:

48.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

48.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

48.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

49. Caberá à CONTRATADA:

49.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo

49.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;

49.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

49.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

49.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações; vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

49.6. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

49.7. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

49.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

49.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

49.10. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;

49.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

49.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Parauapebas;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



49.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

49.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

49.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Adesão;

50. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto desta Adesão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

#### **DA ADJUDICAÇÃO**

51. A execução dos serviços correspondente ao objeto deste CONVITE será adjudicado GLOBALMENTE a uma única licitante, depois de atendidas as condições deste Instrumento Convocatório.

#### **DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

52. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

53. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

54. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

55. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

56. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

57 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



58. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

59. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

60. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO.

61. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

62. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório e do contrato.

63. As despesas com a execução dos serviços do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019; Classificação Institucional: 3201 06 181 3000 2.269 - Manutenção da Guarda Municipal – GMP; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica; Sub elemento 16 – Mant. e Conservação de Bens Imóveis.

63.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, e no Plano Plurianual de Investimentos.

64. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

65. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

### **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E DAS PENALIDADES**

66. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

66.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

66.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

66.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

66.4. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

66.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



67. As multas previstas nas condições 66.3 a 66.5 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

67.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

67.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

67.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

67.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

67.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

67.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

## **DA RESCISÃO**

68. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

69. A rescisão do contrato poderá ser:

70. Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade competente do Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

70.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão;

70.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

71. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

71.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

71.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

72. A não liberação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

73. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

74. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

75. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei mencionada anteriormente, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

76. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

77. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Instrumento Convocatório de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

77.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Instrumento Convocatório de licitação perante a administração o contratada que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas em convite, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Instrumento Convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

77.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da petição.

77.3 Se acolhida a petição contra este Instrumento Convocatório, será designada nova data para a realização desta licitação.

78. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, durante o horário de expediente, ou seja, das 08:00 h as 14:00 h.

79. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a contratada de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

80. Na ocorrência de impugnação a este Instrumento Convocatório de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109, da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil à Comissão Permanente de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, protocolado na Coordenadoria de Licitações e Contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, com a indicação do processo licitatório CONVITE Nº 1/2019-002SEMSI, em referência

81. Para elucidar dúvidas relacionadas a este CONVITE Nº 1/2019-002SEMSI, os interessados poderão comunicar-se diretamente com a Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelos fones: (94)3356-3482, de segunda à sexta feira, no horário de expediente, ou seja, das 08:00 h as 14:00 h.

82. Os casos omissos deste Instrumento Convocatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

### **DOS ANEXOS**

83. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - Quadro de itens e quantidades;

ANEXO II - Projeto Básico;

ANEXO III - Modelos da Declaração de ME/EPP e Declaração de que não emprega menor, exigida na condição 13.1.3;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

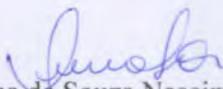
ANEXO V - Credenciamento Específico.

ANEXO VI - Declaração que não emprega menor

### **DO FORO**

84. As questões decorrentes da execução deste Instrumento Convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

PARAUPEBAS - PA, 28 de Agosto de 2019.

  
Fabiana de Souza Nascimento  
Comissão de Licitação  
Presidente



Estado do Pará  
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I



Pag.: 1

Código	Descrição	Qtyd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
213813	Serviços de paisagismo em área, 1500m <sup>2</sup>	1,0000	SERVIÇO		
213814	Plantação de palmeiras, grama e mudas frutíferas	1,0000	SERVIÇO		
213815	Limpeza da área, 1500m <sup>2</sup>	1,0000	SERVIÇO		
213816	Grama esmeralda com placa adubada plantada em talude	1.000,0000	METRO		
213817	Palmeira veitie paisagismo área da frente	30,0000	UNIDADE		
213818	Palmira areca de locuba (área atrás o escritório)	25,0000	UNIDADE		
216515	Palmeira triangular (área externa)	30,0000	UNIDADE		
216516	Palmeira rabo de raposa 7mts (canteiro da frente do escritório)	6,0000	UNIDADE		
216517	Palmira areca bambu (lateral D e E) do Escritório, no vaso polietileno com suporte <i>Palmeira areca bambu (lateral D e E) do Escritório, no vaso polietileno com suporte)</i>	50,0000	UNIDADE		
216518	Palmeira fenix (rotatória da entrada)	4,0000	UNIDADE		
216519	Palmeira cica (rotatória da entrada)	4,0000	UNIDADE		
216520	Pata de Elefante montada no vaso de veitinamita (porta da entrada)	2,0000	UNIDADE		
216521	Palmeira rafins montada em vaso de polietileno, com suporte (parte interna)	20,0000	UNIDADE		
216522	Citronela para canil	20,0000	UNIDADE		
216523	Muda de nim para canil	15,0000	UNIDADE		
216524	Mudas frutíferas variadas: manga, laranja, caju, limão, goiaba, paluma <i>Mudas frutíferas variadas: manga, laranja, caju, limão, goiaba, paluma (área externa do canil)</i>	40,0000	UNIDADE		
216525	Adubo orgânico	2.700,0000	QUILO		
216526	Pedra decorativa	750,0000	QUILO		



Estado do Par   
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

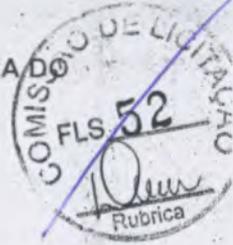
Pag.: 2

C�digo	Descri�o	Qty	Unidade	Pre�o Unit (R\$)	Pre�o Total (R\$)
--------	----------	-----	---------	------------------	-------------------

Condi es de pagamento \_\_\_\_\_

Validade da proposta : \_\_\_\_\_ dias

Prazo da entrega : \_\_\_\_\_ dias



## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

A presente Licitação tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de paisagismo, nas instalações da base da Guarda Municipal de Parauapebas - GMP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos.

### 2. JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2018, a base da Guarda Municipal de Parauapebas – GMP passou a funcionar na Rodovia PA-275, Km 58, em área integrante da Fazenda Lagoa correspondente a 148.247 m<sup>2</sup>, localizada na área rural, Gleba Taboca, Município de Parauapebas – PA, objeto do Contrato de Comodato nº 2822018 celebrado em 13/04/2018 entre Vale S.A. e Prefeitura Municipal de Parauapebas por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI.

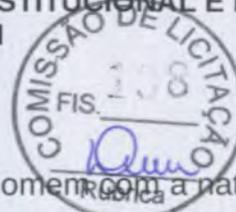
Os prédios integrantes da referida área comporta todos os recursos para funcionamento da GMP, instituição civil que integra a estrutura operacional da SEMSI destinada à proteção dos bens públicos municipais, serviços e instalações e à segurança de sua população. A estrutura administrativa com 141 servidores é organizada através do Comando Geral, do Subcomando Geral e das Coordenadorias de Logística e Projetos, de Pessoas e Instrução, de Inteligência e Estatística e de Fiscalização e Operação.

Ao analisar a área do entorno próximo dos prédios, identificou-se que a supressão vegetal ocorrida quando da construção dos mesmos poderia vir a comprometer a qualidade do novo uso do espaço pelos servidores e visitantes.

Nesse cenário, o paisagismo surge como uma ferramenta fundamental para resgatar o equilíbrio, proporcionando mais harmonia aos projetos arquitetônicos e devolvendo às construções a necessária convivência com o verde e com as paisagens naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO  
CIDADÃO - SEMSI



O paisagismo é, em essência, a convergência do homem com a natureza, levando em consideração a funcionalidade e a estética de modo que proporcione uma melhor qualidade de vida para àqueles que desfrutam do ambiente, graças a um maior equilíbrio do ecossistema, melhor qualidade do ar, diminuição do nível de ruídos urbanos, entre outros fatores. Em áreas urbanas em que a concentração de pessoas e gases poluentes é muito grande, o plantio de árvores reduz significativamente a quantidade de gás carbônico no ambiente, eleva a umidade de ar e, além disso, diminui a temperatura do seu entorno de 2°C a 8°C, podendo promover uma economia média de até 20% no uso de ar condicionado.

Assim como a arquitetura tem a função principal de pensar os espaços urbanos de forma a priorizar o conforto e bem-estar das pessoas, o paisagismo baseia-se nos mesmos princípios, sendo um dos muitos instrumentos ambientais que pode ser usado como forma de melhorar a qualidade ambiental urbana. Seu foco principal está na harmonia entre a estética, funcionalidade, segurança, conforto e privacidade dos ambientes.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se legalmente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº009/2016, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

### 4. VALOR ESTIMADO

Foi estimado o valor de **R\$ 111.905,03** (cento e onze mil novecentos e cinco reais e três centavos), para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

### 5. MEMORIAL DESCRITIVO

PARAUAPEBAS - PA - 15/11/17  
CONFERE ORIGINAL  
Em 28/08/19  
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO  
CIDADÃO - SEMSI



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Grama esmeralda com placa adubada plantada em talude	M <sup>2</sup>	1000	R\$ 18,69	R\$ 18.690,00
02	Palmeira veitie paisagismo área da frente	UNID	30	R\$ 448,00	R\$ 13.440,00
03	Palmira areca de loucuba (área atrás o escritório)	UNID	25	R\$ 358,40	R\$ 8.960,00
04	Palmeira triangular (área externa)	UNID	30	R\$ 331,00	R\$ 9.930,00
05	Palmeira rabo de raposa 7mts (canteiro da frente do escritório)	UNID	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
06	Palmira areca bambu (lateral D e E) do escritório, no vaso polietileno com suporte)	UNID	50	R\$ 352,07	R\$ 17.603,33
07	Palmeira fenix (rotatória da entrada)	UNID	4	R\$ 156,80	R\$ 627,20
08	Palmeira cica (rotatória da entrada)	UNID	4	R\$ 168,00	R\$ 672,00
09	Pata de Elefante montada no vaso de veitinamita (porta da entrada)	UNID	2	R\$ 2.352,00	R\$ 4.704,00
10	Palmeira rafins montada em vaso de polietileno, com suporte (parte interna)	UNID	20	R\$ 403,20	R\$ 8.064,00
11	Citronela para canil	UNID	20	R\$ 11,20	R\$ 224,00
12	Muda de nim para canil	UNID	15	R\$ 44,80	R\$ 672,00
13	Mudas frutíferas variadas: manga, laranja, caju, limão, goiaba, paluma (área externa do canil)	UNID	40	R\$ 44,97	R\$ 1.798,67
14	Adubo orgânico	KG	2700	R\$ 1,30	R\$ 3.519,00
15	Pedra decorativa	KG	750	R\$ 3,52	R\$ 2.637,50
16	Serviços de paisagismo em área de 1500m <sup>2</sup>	SERV	1	R\$ 816,67	R\$ 816,67
17	Plantação de palmeiras, grama e mudas frutíferas.	SERV	1	R\$ 1.683,33	R\$ 1.683,33
18	Limpeza da área, 1500m <sup>2</sup> .	SERV	1	R\$ 1.063,33	R\$ 1.063,33
<b>VALOR TOTAL: R\$ 111.905,03</b>					

Como parâmetro para o quantitativo foi considerado a necessidade de recomposição vegetal de uma área de aproximadamente 10.000 m<sup>2</sup>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO  
CIDADÃO - SEMSI



**6. DA EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LOCAL DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados na nova sede da Guarda Municipal de Parauapebas, localizada na Rodovia PA-275, Km 58, em área integrante da Fazenda Lagoa correspondente a 148.247 m<sup>2</sup>, localizada na área rural, Gleba Taboca, Município de Parauapebas – PA, objeto do Contrato de Comodato nº 2822018 celebrado em 13/04/2018 entre Vale S.A. e Prefeitura Municipal de Parauapebas por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI.

Verificar se toda a área a ser plantada encontra-se limpa e desobstruída de entulhos; retirar o mato e ervas daninhas, eliminando as raízes; revolver a terra, eliminando os torrões em toda área de plantio; verificar a existência de tubulações de elétrica, hidráulica e esgoto; nos locais onde será implantada a vegetação preparar o solo descompactando-o e nivelando-o e deixar a terra perfeitamente nivelada.

Prazo para início dos serviços/fornecimentos: O prazo para início dos serviços/fornecimentos será 5 (cinco) dias após a entrega da ordem de serviço.

**7. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1 Art. 57, da Lei 8.666/93.

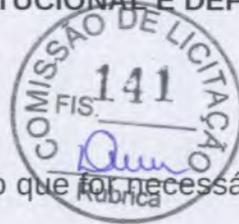
O Prazo de execução dos serviços será de 8 (oito) meses.

**8. SUPERVISÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei N° 8.666/193, a Secretaria Municipal de Segurança - SEMSI designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento/execução do serviço, anotando em registro próprio todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO  
CIDADÃO - SEMSI



ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento/serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SEMSI.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser formalizada contendo a discriminação detalhada dos valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo iniciar a execução dos serviços. No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da aptidão será feita mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica no quantitativo mínimo de 25%, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço de natureza e vulto similar ao objeto licitado.

## 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação:

Programa/Atividade: 06 181 3000 2.269 – Manutenção da Guarda Municipal

Elementos de despesa: 3.3.90.30.00 – R\$ 103.842,00

3.3.90.39.00 – R\$ 3.443.33

A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser

EMPRESA Nº 071 - 000 10117  
CONFEREÇÃO OFICIAL  
Em 28.08.19  
Carsten Rueda Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO  
CIDADÃO - SEMSI

consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

## 12. DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição e fatura, acompanhados de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após sua conferência de execução.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos materiais efetuados nas Notas Fiscais.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações; vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;



EMPRESA - CPF - Doc: 10117  
CONFERÊNCIA ORIGINAL  
Emp. 28.08.19  
Comissão Municipal de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO  
CIDADÃO - SEMSI



Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Parauapebas;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Adesão;

A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto desta Adesão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

#### 14. ATRIBUIÇÕES DA PMP

PMPREVISÃO - 071 - 028-10017  
CONFÉRENCIA GERAL  
Em 28.08.19  
Gerson Augusto Cavalcanti  
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO  
CIDADÃO - SEMSI



Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado, como disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**AUTORIZADO:**

**GLAUBER CARNEIRO MOTA**  
Secretário Municipal de Segurança  
Institucional e Defesa do Cidadão  
Decreto nº 033/2019

EMPRESA - C.T. - Doc. 10/17  
CONF. ORIGINAL  
Em 28/08/19  
Glauber Carneiro Mota



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo III

Condi o 8, Item 8.1

**DECLARA O DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n  \_\_\_\_\_,  
por interm dio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
n  \_\_\_\_\_ e de CPF n  ..... DECLARA, para fins do disposto no Edital do Preg o  
Presencial n  1/2019-002SEMSI, sob as san oes administrativas cab veis e sob penas da Lei, que esta empresa, na  
presente data,   considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3  da Lei Complementar n  123/2006;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3  da lei Complementar n  123/12006.

DECLARA ainda que a empresa est  excluída das veda oes constantes do par grafo 4  do artigo 3  da Lei  
Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)

OBS.: A declara o acima dever  ser assinalada com um "X", ratificando-se a condi o jur dica da empresa  
licitante e ter a assinatura do representante legal.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o N° ....., com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. (a) ....., Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, portador (a) da Cédula de Identidade N° ..... e do CPF N° ....., e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o N° ....., sediada na (o) ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ....., residente na (o) ....., portador (a) da Cédula de Identidade N° ..... e do CPF N° ....., celebram o presente contrato, do qual são partes integrantes o Instrumento Convocatório da CARTA CONVITE N° 1/2019-002SEMSI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N° 8.666/93, suas alterações posteriores, e nas demais normas legais aplicáveis ao caso e mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de paisagismo, nas instalações da base da Guarda Municipal de Parauapebas - GMP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ ..... (.....), discriminado de acordo com a planilha de formação de preços, integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

#### ITENS DO CONTRATO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do CONVITE N° 1/2019-002SEMSI, realizado com fundamento na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE SEU RECEBIMENTO

1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO e será realizado da seguinte forma:



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.1. **PROVISORIAMENTE**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 1.2. **DEFINITIVAMENTE**, até 05(cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
3. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
4. O fornecedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO.
5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato e dar-se-á satisfeitas as seguintes condições:
  - 6.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
  - 6.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
  - 6.3. Entrega no prazo, local e horários previstos;
7. O recebimento definitivo dar-se-á:
  - 7.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;
  - 7.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;
8. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;
9. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10. A fiscalização será exercida por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Administração para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).
11. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da SEMSI ou de seus agentes e prepostos.
12. O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do produto, emitindo o recibo correspondente, e fazendo o respectivo atesto na Nota Fiscal.
13. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.
14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
15. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

1. O prazo de garantia dos produtos ofertados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Os serviços serão realizados na nova sede da Guarda Municipal de Parauapebas, localizada na Rodovia PA-275, Km 58, em área integrante da Fazenda Lagoa correspondente a 148.247m<sup>2</sup>, localizada na área rural, Gleba Taboca, Município de Parauapebas – PA, objeto do Contrato de Comodato nº 2822018 celebrado em 13/04/2018 entre Vale S.A e Prefeitura Municipal de Parauapebas, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI;



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Verificar se toda a área a ser plantada encontra-se limpa e desobstruída de entulhos; retirar o mato e ervas-daninhas, eliminando as raízes; revolver a terra eliminando os torrões em toda a área de plantio; verificar a existência de tabulações de elétrica, hidráulica e esgoto; nos locais onde será implantada a vegetação preparar o solo descompactando-o e nivelando-o e deixar a terra perfeitamente nivelada;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A contratação terá a vigência de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

2. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

3. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. E

3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;

3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações; vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

7. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;

11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Parauapebas;

13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Adesão;

16. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUPEBAS nem poderá onerar o objeto desta Adesão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUPEBAS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. E,

1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto desta Carta-Convite, razão pela qual a CONTRATADA renuncia



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução da contratação, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2019; Classificação Institucional: 3201 06 181 3000 2.269 - Manutenção da Guarda Municipal – GMP; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica; Sub elemento 16 – Mant. e Conservação de Bens Imóveis.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS (PA), a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, e no Plano Plurianual de Investimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

3. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

9. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na condição 5, da Cláusula Quarta deste contrato.

2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

3. As multas previstas nas condições 2.1 a 2.3 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

3.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato, assegurados a CONTRATADA, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei n.º 8.666/93:



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1. A suspens o de sua execu o, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado   CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execu o dos servi os ou parcelas desta, j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o.

3.3. A n o libera o, por parte da CONTRATANTE, de  rea e local para a execu o dos servi os, nos prazos contratuais.

3.4. Quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, ser  este ressarcido dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. Pagamentos devidos pela execu o do contrato at  a data da rescis o.

4. A rescis o unilateral ou amig vel ser  precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

4.1. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

### **CL USULA D CIMA S TIMA - DA VINCULA O AO INSTRUMENTO CONVOCAT RIO E   PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Instrumento Convocat rio do CONVITE N  1/2019-002SEMSI e aos termos da proposta da CONTRATADA.

### **CL USULA D CIMA OITAVA - DA PUBLICA O**

1. A publica o resumida deste Instrumento na Imprensa Oficial, que   condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pela CONTRATANTE at  o 5  (quinto) dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de dez (dez) dias daquela data.

### **CL USULA D CIMA NONA - DO FORO**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO  
CNPJ (MF) Nº 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ (MF) Nº CONTRATADA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO V - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, (nome da licitante)....., situada no  
(a)....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu ..... (diretor ou sócio com  
poderes de gerência seguida do nome completo), OUTORGA ao Sr. (a) ....., portador (a) da  
Cédula de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., amplos poderes para representá-la junto à  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS na licitação  
CONVITE N.º 1/2019-002SEMSI, inclusive com poderes para realizar visitas técnicas, interpor ou desistir de  
recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o  
credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade  
da federação, CEP).

Seguem, ainda, contatos telefônicos e e-mail do credenciado:

Telefone:

E-mail:

.....  
Local e data.

.....  
(Nome e assinatura do subscritor com firma reconhecida em cartório)  
Cargo do Subscritor



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e de CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

\_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do representante legal)  
Cargo do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)